



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Bacelar de Vasconcelos
Email: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
157 /1.ª-CACDLG/2019	21-02-2019	2017/GAVPM/1613	2019/OFC/02671	26-06-2019

ASSUNTO: **Projetos de Lei n.ºs 436/XIII/2.ª (BE), 472/XIII/2.ª (PS) e 474/XIII/2.ª (PAN - NU: 572542)**

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

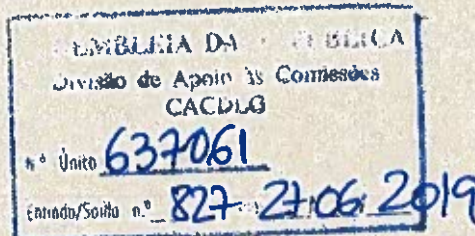
Prof. Dr. Bacelar de Vasconcelos

Tenho a honra de remeter a V. Exa., e em conformidade com o solicitado, parecer sobre as iniciativas legislativas supra identificadas.

Com os melhores cumprimentos e *elevada consideração*,


**Afonso Henrique
Cabral Ferreira**
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Afonso
Henrique Cabral Ferreira
87c3b7b1c7d0652c8d218ec260757baa857d0944
Dados: 2019.06.26 18:03:39





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE PRESIDENTE E Membros DO CSM

[Empty rectangular box for stamp or signature]

ASSUNTO: Parecer: i) Projectos de Lei n.º 436/XIII/2.ª (BE); ii) 472/XIII/2.ª (PS); iii) 474/XIII/2.ª (PAN) – Texto de Substituição

2017/GAVPM/1613

31.05.2019

PARECER

1. Objeto

Pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias foi remetido ao Conselho Superior da Magistratura texto de substituição dos Projectos de Lei n.º 436/XIII/2.ª (BE), 472/XIII/2.ª (PS), iii) 474/XIII/2.ª (PAN).

Sobre esta matéria o CSM, e em versões anteriores dos diplomas propostos, emitiu parecer de 21 de Abri de 2017 no âmbito deste procedimento e no procedimento 2017/GAVPM/1878, e o parecer de 29 de Março de 2019 no mesmo procedimento.

2. Apreciação

No que respeita à nova redacção dos referidos projectos de lei, o Conselho Superior da Magistratura remete, na parte aplicável, para os seus anteriores pareceres.

Nesta nova redacção mantém-se pertinente a leitura das alterações propostas aos artigos 1826.º, n.º2 e 1834.º, n.º1 do Código Civil, de que o legislador está a afastar qualquer presunção de paternidade nos casos em que há um nascimento nos 300 dias posteriores à cessação do primeiro casamento e na vigência de um segundo casamento, pelo que, não beneficiando de qualquer presunção, a paternidade terá de ser estabelecida por perfilhação.


Nos termos do art. 155.º, alínea b), da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, na redacção dada pelo DL n.º 40-A/2016, de 22 de Dezembro, cabe ao Conselho Superior da Magistratura emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização judiciária e ao Estatuto dos Magistrados Judiciais e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça.

Conforme já consignado nos dois pareceres anteriormente emitidos sobre a mesma matéria atentando o princípio fundamental da separação de poderes, o texto de substituição dos projetos de lei que visam alterar o Código Civil, revogando o prazo internupcial e alterando o regime da presunção de paternidade, trata matéria que pela sua especificidade e natureza não conflitua, nem tem relação direta com as atribuições e competências do Conselho Superior da Magistratura.

Lisboa, 31 de Maio de 2019

Ruben Oliveira Juvandes

Juiz de Direito/Adjunto do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM

**Ruben Jorge
Marques Morais
de Oliveira
Juvandes**
Adjunto

Assinado de forma digital por Ruben
Jorge Marques Morais de Oliveira
Juvandes
0ed2dd8dba987e7d80980044ea8496a0ef427a99
Dados: 2019.05.31 10:39:46